



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

01

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro - A Creche São Cristóvão, neste estatuto também designada pela sigla C.S.C, fundada em 22 de abril de 1.975, com sede e foro nesta cidade de Amparo - Estado de São Paulo, Avenida Europa nº 560, Jardim Camanducaia, CEP:13.905-100, é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial**, constituída por tempo indeterminado, com a **finalidade de oferecer assistência educacional e sócio educacional a crianças** de 01 (um) ano a 12 (doze) anos de idade independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social, objetivando o desenvolvimento destas crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual e concorrendo para sua socialização em condições de liberdade e dignidade, como ação complementar da família e da comunidade.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos a Creche São Cristóvão poderá estabelecer parcerias e convênios, inclusive com órgãos de administração pública municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

Artigo Segundo - Para a consecução dos fins a que se refere o artigo anterior a C.S.C, no desenvolvimento de suas atividades, deverá atender as seguintes **obrigações e princípios**:

I – **Gerir a administração da creche de forma democrática** propiciando e desenvolvendo o sentimento de inclusão e identidade das crianças e de suas famílias, incentivando a participação dos mesmos nas atividades da creche;

II - **Manter transparência na aplicação e destinação dos recursos financeiros** que lhe cabem dando atendimento aos princípios administrativos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**;

III – Reconhecer a **participação social dos associados** e usuários dos serviços prestados, como um **direito do cidadão**;

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

02
X

IV – Ter como valores fundamentais no desenvolvimento de suas atividades a **solidariedade, cooperação, respeito à diversidade**, objetivando a construção de **valores de cidadania e de inclusão social**;

V – Valorizar a diversidade cultural;

VI – Colaborar para a promoção e defesa dos direitos humanos;

VII – Contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social das crianças que são atendidas pela C.S.C, promovendo ações direcionadas ao fortalecimento de relação com as famílias;

VIII – Promover o entrosamento entre pais, professores, funcionários e demais associados possibilitando a troca de informações sobre o desenvolvimento geral das crianças, dos jovens e das demais intercorrências observadas com os mesmos no cotidiano da Creche;

IX – Propiciar às crianças e aos jovens, cuidados necessários em relação a saúde, higiene e alimentação para que possam se desenvolver de forma segura e tranquila promovendo, para tanto a conservação e manutenção do prédio, dos seus equipamentos e instalações.

Artigo Terceiro- A C.S.C. deverá elaborar **Regulamento Interno e Projeto Pedagógico** que estabeleçam **normas de comportamento e que definam objetivos, ferramentas pedagógicas e atividades** que:

I - Despertem nos alunos o interesse pelo conhecimento desenvolvendo assim o espírito crítico e criativo e, simultaneamente, as **capacidades de cooperação, autonomia e responsabilidade**;

II - Contribuam para a formação de uma imagem positiva, estimulando a independência respeitando suas limitações;

III - Contemplem as áreas do conhecimento em seus diversos aspectos (**social, cognitivo, emocional e moral**), tendo sempre como princípio básico de todas as ações, o **respeito mútuo**;

IV - Utilizem diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) de forma que possam compreender o mundo que as cercam e que por ele sejam compreendidas;

V - Propiciem trocas de experiências e vivências que fortaleçam o **respeito, a solidariedade das crianças e dos jovens com os seus familiares e com a comunidade** onde vivem;

VI - Assegurem espaços de referência para o **convívio grupal**, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de **afetividade, solidariedade e respeito mútuo**;

VII - Possibilitem a ampliação do universo de informações, artístico e cultural das crianças, bem como estimulem o **desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos**;

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

03
/

VIII - Estimulem a participação na vida pública e desenvolvam competências para a **compreensão crítica da realidade social** e do mundo contemporâneo;

IX - Contribuam para a **inserção, reinserção e permanência da criança no sistema educacional**.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

Artigo Quarto - A Creche São Cristóvão, através de seus administradores e associados deverá atender aos seguintes **compromissos**:

I – Adotar **normas administrativas** que assegurem a plena e **eficiente utilização dos recursos financeiros**, tanto obtido por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de auxílio e subvenções;

II - Manter em seus arquivos os **registros contábeis atualizados**, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a **demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros** inclusive aqueles recebidos a título de subvenções ou convênio;

III - **Submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas**, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização das entidades da administração pública;

IV - **Fornecer**, em qualquer tempo aos Órgãos da Administração Pública, sempre que solicitados, **relatórios circunstanciados sobre as atividades desenvolvidas** e sobre a execução dos programas e projetos;

V- **Aplicar suas rendas integralmente em território nacional**;

VI - Cuidar para que seus **administradores não recebam remuneração e nem usufruam, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título** bem como **não realizem qualquer transação financeira com a C.S.C** .no exercício de suas atividades profissionais;

VII - **Não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, empregados ou doadores** sob nenhuma forma ou pretexto.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

Oh

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Quinto – A Creche São Cristóvão será administrada pelos seguintes órgãos:

I – **Assembleia Geral;**

II – **Diretoria Executiva;**

III – **Conselho Fiscal.**

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano para resolver as questões relativas à vida associativa, e será composta pelos associados que não possuam impedimentos legais e que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas neste estatuto.

Artigo Sétimo – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;

II – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Creche;

III – Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de trabalho da Creche;

IV – Alterar no todo ou em partes o presente estatuto social;

V – Deliberar sobre a dissolução da Creche e neste caso, na destinação do patrimônio social;

VI – Aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após considerações efetuadas pelo Conselho Fiscal;

VII – Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

05.
X

Artigo Oitavo – A Assembleia Geral reunir-se-á de forma:

I – Ordinária:

- a) **Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;**
- b) **A cada dois anos, no mês de abril, para a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.**

II –Extraordinária: Quando for convocada para outras finalidades.

Artigo Nono – A convocação da Assembleia Geral para os fins mencionados no Artigo Oitavo, será efetuada através de **circular, afixada na sede da Creche em local de fácil acesso ao público e**

ainda por Edital publicado em jornais da comarca, **ambos com antecedência mínima de 08 (oito dias), indicando local, hora e assuntos** designados para deliberação.

Artigo Décimo – A Assembleia Geral reunir-se-á, **em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo nas exceções previstas neste estatuto.**

Parágrafo Primeiro: As **deliberações** das Assembleias Gerais, **somente terão validade se representarem a opinião da metade mais um dos associados presentes com direito a voto, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo seguinte.**

Parágrafo Segundo: Para deliberar **sobre a destituição de administradores, alterações necessárias do estatuto ou alienação de bens imóveis, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para os referidos fins, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto nas convocações seguintes.**

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



R. J.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

06
X

Parágrafo Terceiro: As deliberações poderão ser tomadas pelo sistema de aclamação, desde que a Assembleia Geral assim o autorize previamente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Décimo Primeiro – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

I –Presidente;

II –Vice-Presidente;

III –Primeiro Tesoureiro;

IV –Segundo Tesoureiro;

V –Primeiro Secretário;

VI –Segundo Secretário.

Parágrafo Único: Será de dois anos o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição e, em caso de necessidade o mandato se prorrogará até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

Artigo Décimo Segundo - A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá na própria Assembleia Geral, imediatamente após o ato de eleição ou, caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

Artigo Décimo Terceiro – Compete à Diretoria Executiva:

I – Convocar a Assembleia Geral;

II– Decidir sobre admissões e eliminações de membros do seu quadro de associados;

III – Representar e defender os interesses dos seus associados;

IV – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

V– Dirigir a C.S.C de acordo com o presente estatuto e administrar seu patrimônio social;

VI - Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



M. J.